ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

ANO CVI Nº 247 SÃO LUÍS, SEXTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2012 EDIÇÃO DE HOJE: 22 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo 01
Controladoria Geral do Estado 16
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência 17
Secretaria de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio .. 18
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior 18
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar 19
Secretaria de Estado da Educação 20
Secretaria de Estado da Cultura 20
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania 21

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 9.743, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Incorpora a Gratificação de Controle Externo ao vencimento básico dos cargos efetivos da Carreira de Especialista do Tribunal de Contas do Estado e acrescenta o art. 19-D à Lei nº 8.331, de 21 de novembro de 2005, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Gratificação de Controle Externo de que trata o art. 14 da Lei nº 8.331, de 21 de dezembro de 2005, fica incorporada, de forma progressiva e gradual, ao vencimento-base da classe inicial, padrão I, dos cargos da Carreira de Especialista do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º A incorporação de que cuida o caput se dará conforme os prazos e percentuais a seguir:

I - em janeiro de 2013 serão incorporados quinze por cento (15%) do valor da Gratificação de Controle Externo pago individualmente ao servidor em dezembro de 2012;

II - em janeiro de 2014 serão incorporados vinte e cinco por cento (25%) do valor da Gratificação de Controle Externo pago individualmente ao servidor em dezembro de 2012;

III - em janeiro de 2015 serão incorporados trinta por cento (30%) do valor da Gratificação de Controle Externo pago individualmente ao servidor em dezembro de 2012;

IV - em janeiro de 2016 serão incorporados trinta por cento (30%) do valor da Gratificação de Controle Externo pago individualmente ao servidor em dezembro de 2012.

§ 2º A Gratificação de Controle Externo paga individualmente ao servidor no mês de dezembro de 2012 corresponde aos valores estabelecidos pela Lei nº 8.771, de 11 de abril de 2008.

§ 3º A Gratificação de Controle Externo será extinta, para os servidores da Carreira de Especialista do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, à medida que as incorporações forem efetivadas na forma do § 1º deste artigo.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo aos demais servidores do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado que estejam na condição prevista no art. 33 da Emenda Constitucional nº 19, de 15 de dezembro de 1998, no art. 169, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, e no art. 15 da Lei nº 8.331, de 21 de dezembro de 2005.

Art. 2º A Lei nº 8.331, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescida do art. 19-D, conforme a seguir:

"Art. 19-D. Os servidores da Carreira de Especialista do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal do Estado do Maranhão e os demais servidores de seu quadro que estejam na condição prevista no art. 33 da Emenda Constitucional nº 19, de 15 de dezembro de 1998, e no art. 169, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, farão jus à verba auxílio-alimentação, a título de indenização, desde que estejam em efetivo exercício.

§ 1º O auxílio-alimentação não se incorpora aos vencimentos nem constitui salário-contribuição para a previdência social.

§ 2º Resolução do Tribunal de Contas do Estado Maranhão fixará o valor da verba auxílio-alimentação de que trata o caput deste artigo.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo aos ocupantes de cargo em comissão e função gratificada e aos membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar designados para o Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão."

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogando-se a Lei nº 8.926, de 12 de janeiro de 2009, e a Lei nº 9.071, de 26 de novembro de 2009.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 21 DE DEZEMBRO DE 2012, 191º DA INDEPENDÊNCIA E 124º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

DECRETO Nº 28.791, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Abre ao Orçamento do Estado, em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, crédito suplementar no valor de R$ 12.488.309,00 (doze milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, trezentos e nove reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64, no inciso I do art. 5º da Lei Estadual nº 9.554 de 16.01.2012, Lei Estadual nº 9.629 de 19.06.2012 e considerando a alínea "m" do art. 7º do Decreto nº 28.692 de 16.12.2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, crédito suplementar no valor de R$ 12.488.309,00 (doze milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, trezentos e nove reais), para atender à programação constante dos anexos II, III e IV.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1° decorrem de Superávit Financeiro do Fundo Maranhense de Combate à Pobreza apurado em Balanço Patrimonial do Estado no exercício de 2011, conforme indicado no anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 21 DE DEZEMBRO DE 2012, 191º DA INDEPENDÊNCIA E 124º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar

ANEXO: I

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO ESTADO

EXERCÍCIO DE 2012

Em R$ 1,00

Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Utilizado em Crédito	Este Crédito	Saldo Disponível
49.264.433	-	49.264.433	29.146.542	12.488.309	16.658.233

OBS: Recursos de Fonte - 0322

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA **ANEXO II - ACRÉSCIMO**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

15000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR
15101 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	RP	NATUREZA DA DESPESA	IDUSO	FONTE	VALOR R$ DETALHADO	VALOR R$ TOTAL
15101.0812204114.457 0001	Administração da Unidade No Estado do Maranhão	S	2	3.3.90.00	0	322	260.001,00	260.001,00
15101.2112205584.450 0001	Gestão do Programa No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	322	1.440.001,00	1.440.001,00

RECURSOS DO TESOURO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	1.700.002,00	-	-	1.700.002,00	-	1.700.002,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA **ANEXO III - ACRÉSCIMO**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

15000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR
15112 – GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	RP	NATUREZA DA DESPESA	IDUSO	FONTE	VALOR R$ DETALHADO	VALOR R$ TOTAL
15112.2160505584.395 0001	Agroindustrialização dos Produtos da Agricultura Familiar No Estado do Maranhão	F	2	4.4.50.00	0	322	202.369,00	202.369,00
15112.2160601734.333 0001	Fortalecimento de Cadeias Produtivas No Estado do Maranhão	F	2	3.3.50.00	0	322	435.250,00	
		F	2	4.4.50.00	0	322	2.345.148,00	2.780.398,00
15112.2154105584.421 0001	Implantação de Sistemas Agroecológicos – Viva Terra No Estado do Maranhão	F	2	3.3.50.00	0	322	57.500,00	
		F	2	4.4.50.00	0	322	218.240,00	275.740,00

RECURSOS DO TESOURO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
3.258.507,00	-	-	-	492.750,00	2.765.757,00	3.258.507,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA **ANEXO IV - ACRÉSCIMO**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

15000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR
15203 – AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	RP	NATUREZA DA DESPESA	IDUSO	FONTE	VALOR R$ DETALHADO	VALOR R$ TOTAL
15203.2012205444.450 0001	Gestão do Programa No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	322	7.322.600,00	7.322.600,00
15203.2060605444.514 0001	Implementação das Atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	322	207.200,00	207.200,00

RECURSOS DO TESOURO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
7.529.800,00	-	-	-	7.529.800,00	-	7.529.800,00

DECRETO Nº 28.792, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria, crédito suplementar no valor de R$ 994.000,00 (novecentos e noventa e quatro mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64, no inciso III do art. 5º e no inciso V do art. 6º da Lei Estadual nº 9.554 de 16.01.2012 e alínea "c" do art. 7° do Decreto n° 28.692 de 16.11.2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria, crédito suplementar no valor de R$ 994.000,00 (novecentos e noventa e quatro mil reais), para atender à programação constante do Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação Orçamentária no valor de R$ 994.000,00 (novecentos e noventa e quatro mil reais), conforme indicado no Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 21 DE DEZEMBRO DE 2012, 191º DA INDEPENDÊNCIA E 124º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA **ANEXO I – CANCELAMENTO**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

58000 – SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
58202 – FUNDO ESTADUAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA - FEPA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	RP	NATUREZA DA DESPESA	IDUSO	FONTE	VALOR R$ DETALHADO	VALOR R$ TOTAL
58202.0927204200.914 0001	Pensão Previdenciária do Poder Executivo No Estado do Maranhão	S	1	3.1.90.00	0	103	994.000,00	994.000,00

RECURSOS DO TESOURO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	994.000,00	-	994.000,00	-	-	994.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA **ANEXO II – ACRÉSCIMO**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

58000 – SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
58202 – FUNDO ESTADUAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA - FEPA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	RP	NATUREZA DA DESPESA	IDUSO	FONTE	VALOR R$ DETALHADO	VALOR R$ TOTAL
58202.0927204200.909 0001	Proventos de Aposentadoria do Poder Executivo No Estado do Maranhão	S	1	3.1.90.00	0	103	994.000,00	994.000,00

RECURSOS DO TESOURO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	994.000,00	-	994.000,00	-	-	994.000,00

DECRETO Nº 28.793, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão, crédito suplementar no valor de R$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64 e no inciso III do art. 5º da Lei Estadual nº 9.554 de 16.01.2012 e considerando a alínea "m" do art. 7º do Decreto nº 28.692 de 16.12.2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão, crédito suplementar no valor de R$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo IV.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações Orçamentárias no valor de R$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais), conforme indicado nos Anexos I ao III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 21 DE DEZEMBRO DE 2012, 191º DA INDEPENDÊNCIA E 124º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

OLGA MARIA LENZA SIMÃO
Secretária de Estado da Cultura

RICARDO JORGE MURAD
Secretário de Estado da Saúde

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA **ANEXO I – CANCELAMENTO**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

11103 – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
11103 – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	RP	NATUREZA DA DESPESA	IDUSO	FONTE	VALOR R$ DETALHADO	VALOR R$ TOTAL
11103.0309202112.646	Defesa do Estado							
0001	No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	101	540.000,00	540.000,00
11103.0309202112.820	Representação do Estado							
0001	No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	101	90.000,00	
		F	2	4.4.90.00	0	101	790.000,00	880.000,00
11103.0309202113.073	Reestruturação e Modernização da Procuradoria Geral do Estado							
0003	Na Região do Alto Munim	F	2	3.3.90.00	0	101	50.000,00	
0005	Na Região do Baixo Balsas	F	2	3.3.90.00	0	101	50.000,00	
		F	2	4.4.90.00	0	101	25.000,00	
0016	Na Região do Médio Mearim	F	2	3.3.90.00	0	101	50.000,00	
		F	2	4.4.90.00	0	101	25.000,00	

0019	Na Região do Pericumã	F	2	3.3.90.00	0	101	50.000,00	
		F	2	4.4.90.00	0	101	25.000,00	
0020	Na Região do Pindaré	F	2	3.3.90.00	0	101	50.000,00	
		F	2	4.4.90.00	0	101	25.000,00	
0021	Na Região da Pré-Amazônica	F	2	3.3.90.00	0	101	50.000,00	
		F	2	4.4.90.00	0	101	25.000,00	
0024	Na Região dos Timbiras	F	2	3.3.90.00	0	101	50.000,00	
0025	Na Região do Tocantins	F	2	3.3.90.00	0	101	50.000,00	
		F	2	4.4.90.00	0	101	25.000,00	
0032	Na Região da Ilha do Maranhão	F	2	4.4.90.00	0	101	320.000,00	870.000,00
11103.0312202112.478	Dinamização do Centro de Estudos							
0001	No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	101	1.150.000,00	
		F	2	4.4.90.00	0	101	1.000.000,00	2.300.000,00
0032	Na Região da Ilha do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	101	150.000,00	
11103.0312202114.450	Gestão do Programa							
0001	No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	101	75.000,00	
		F	2	4.4.90.00	0	101	335.000,00	410.000,00

RECURSOS DO TESOURO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
5.000.000,00	-	-	-	2.405.000,00	2.595.000,00	5.000.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA **ANEXO II – CANCELAMENTO**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

14000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
14101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	RP	NATUREZA DA DESPESA	IDUSO	FONTE	VALOR R$ DETALHADO	VALOR R$ TOTAL
14101.1312204114.457	Administração da Unidade							
0001	No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	101	1.500.000,00	
		F	2	3.3.91.00	0	101	49.000,00	1.549.000,00
14101.1339105044.498	Estudos e Pesquisas Históricas, Arqueológicas, Paleontológicas e Etnológicas							
0001	No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	101	85.000,00	
		F	2	4.4.90.00	0	101	29.000,00	114.000,00
14101.1339105044.499	Fiscalização Técnica de Bens Culturais							
0001	No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	101	55.000,00	
		F	2	4.4.90.00	0	101	15.000,00	70.000,00
14101.1339105044.502	Funcionamento e Modernização dos Museus							
0032	Na Região da Ilha do Maranhão	F	2	4.4.90.00	0	101	33.000,00	33.000,00
14101.1339201314.504	Apoio às Atividades Artísico-Culturais							
0001	No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	101	800.000,00	800.000,00

14101.1339201314.508	Celebração dos 400 anos de São Luis							
0032	Na Região da Ilha do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	101	199.000,00	199.000,00
14101.1339201314.509	Funcionamento e Modernização das Superintendências de Ação e Difusão e de Cultura Popular							
0032	Na Região da Ilha do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	101	285.000,00	
		F	2	4.4.90.00	0	101	55.000,00	340.000,00
14101.1339201314.511	Funcionamento e Modernização dos Teatros Artur Azevedo e João do Vale e do Centro de Artes Cênicas							
0032	Na Região da Ilha do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	101	445.000,00	
		F	2	4.4.90.00	0	101	65.000,00	510.000,00

RECURSOS DO TESOURO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
3.615.000,00	-	-	-	3.418.000,00	197.000,00	3.615.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA **ANEXO III – CANCELAMENTO**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

58000 – SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
58101 – SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	RP	NATUREZA DA DESPESA	IDUSO	FONTE	VALOR R$ DETALHADO	VALOR R$ TOTAL
58101.0412203474.256	Valorização do Servidor Público							
0001	No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	101	1.074.013,00	1.560.900,00
		F	2	4.4.90.00	0	101	486.887,00	
58101.0412203474.618	Gestão Previdenciária							
0001	No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	101	1.067.560,00	1.067.560,00
58101.0412204114.457	Administração da Unidade							
0001	No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	101	3.716.430,00	
		F	2	4.4.90.00	0	101	739.380,00	4.455.810,00
58101.0412603474.410	Modernização de Sistema Coorporativos							
0001	No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	101	72.000,00	72.000,00
58101.0412603474.604	Desenvolvimento do Sistema de Gestão da Informação							
0001	No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	101	303.600,00	
		F	2	4.4.90.00	0	101	486.730,00	790.330,00
58101.0424103474.605	Valorização do Aposentado - PAI							
001	No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	101	1.595.491,00	
		F	2	4.4.90.00	0	101	842.909,00	2.438.400,00

RECURSOS DO TESOURO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
10.385.000,00	-	-	-	7.829.094,0	2.555.906,00	10.385.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA **ANEXO IV – ACRÉSCIMO**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

21000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
21201 – COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	RP	NATUREZA DA DESPESA	IDUSO	FONTE	VALOR R$ DETALHADO	VALOR R$ TOTAL
21201.1751205524.1600001	Produção, Tratamento e Distribuição de Água Potável No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	101	19.000.000,00	19.000.000,00

RECURSOS DO TESOURO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
19.000.000,00	-	-	-	19.000.000,00	-	19.000.000,00

DECRETO Nº 28.794, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera dispositivos do Decreto nº 28.123, de 23 de abril de 2012 e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art.64 da Constituição Estadual e de acordo com o disposto na Lei n 9.340, de 28 de fevereiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Superintendência de Agricultura Familiar e Pesca Artesanal, constante do item 1.4 da alínea "c" do inciso IV do art. 2º do Decreto nº 28.123, de 23 de abril de 2012, para Superintendência de Agricultura Familiar.

Art. 2º Fica revogado o subitem 1.4.7 do item 1.4 da alínea "c" do inciso IV do art. 2º do Decreto nº 28.123, de 23 de abril de 2012.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 21 DE DEZEMBRO DE 2012, 191º DA INDEPENDÊNCIA E 124º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar

DECRETO Nº 28.795, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre o remanejamento de cargos em comissão para a Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e de acordo com o disposto na Lei n 9.340, de 28 de fevereiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados para a Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura, os cargos em comissão constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Revoga-se o Anexo XIV do Decreto nº 27.209, de 3 de janeiro de 2011.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 21 DE DEZEMBRO DE 2012, 191º DA INDEPENDÊNCIA E 124º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar

ANEXO ÚNICO:

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO

DE	SIMB	QTD	PARA	SIMB	QTD
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA PESCA E AQUICULTURA			**SECRETARIA DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA**		
Secretário-Adjunto Extraordinário da Pesca e Aquicultura	ISOLADO	01	Subsecretário	ISOLADO	01
Assessor Especial	DGA	02	Assessor Especial	DGA	02
Secretária Executiva	DAS-3	01	Assessor Técnico	DAS-3	01
Chefe de Gabinete	DANS-3	01	Chefe de Gabinete	DANS-3	01
Assessor de Comunicação	DAS-1	01	Assessor Sênior	DAS-1	01
Auxiliar Técnico de Transportes Oficiais	DAS-4	01	Auxiliar Técnico de Transportes Oficiais	DAS-4	01
Assessor de Informática	DAS-1	01	Coordenador de Capacitação e Apoio à Assistência Técnica e Extensão Pesqueira	DAS-1	01
Assessor Sênior	DAS-1	04	Assessor Sênior	DAS-1	04
Assessor Sênior	DAS-1	01	Assessor Jurídico	DAS-1	01
Assessor Sênior	DAS-1	01	Coordenador de Capacitação e Apoio à Assistência Técnica e Extensão Aquícola	DAS-1	01
Superintendente de Pesca	DANS-1	01	Superintendente de Desenvolvimento da Pesca	DANS-1	01
Coordenador de Pesca Interior	DAS-1	01	Coordenador da Câmara Setorial de Pesca	DAS-1	01
Coordenador de Pesca Marinha	DAS-1	01	Coordenador da Câmara Setorial de Aquicultura	DAS-1	01
Superintendente de Aquicultura	DANS-1	01	Superintendente de Desenvolvimento da Aquicultura	DANS-1	01
Coordenador de Programas e Projetos	DAS-1	01	Assessor Sênior	DAS-1	01
Coordenador de Fomento	DAS-1	01	Coordenador de Apoio à Aquicultura	DAS-1	01
Auxiliar de Serviços	DAI-1	04	Auxiliar de Serviços	DAI-1	04
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA					
Chefe do Departamento de Pesca e Piscicultura Empresarial	DAS-1	01	Coordenador de Apoio à Pesca Industrial, Esportiva e Ornamental	DAS-1	01
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR					
Chefe do Departamento de Pesca, Piscicultura e Aquicultura Artesanal	DAS-1	01	Coordenador de Apoio à Pesca Artesanal	DAS-1	01
TOTAL		**26**	**TOTAL**		**26**

DECRETO Nº 28.796, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura - SEPAQ, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art.64 da Constituição Estadual e de acordo com o disposto na Lei nº 9.340, de 28 de fevereiro de 2011 e na Medida Provisória nº 139, de 13 de dezembro de 2012,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º A Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura - SEPAQ fica organizada nos termos deste Decreto.

Seção Única
Da Estrutura

Art. 2º A estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura - SEPAQ é composta por:

I - Administração Superior:
a) Secretário de Estado;
b) Subsecretário;

II - Unidades de Assessoramento Direto ao Secretário de Estado:
a) Gabinete do Secretário;
b) Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas;
c) Assessoria Jurídica;

III - Unidades de Suporte Operacional:
a) Unidade Gestora de Atividades Meio:
1. Supervisão Administrativa;
1.1. Serviço de Recursos Humanos;
1.2. Serviço de Folha de Pagamento;
1.3. Serviço de Material e Patrimônio;
1.4. Serviços Gerais e Transportes;

2. Supervisão Financeira:
2.1. Serviço de Execução Orçamentária;
2.2. Serviço de Controle Contábil-Financeiro;

3. Supervisão de Informática;

b) Comissão Setorial de Licitação;

IV - Unidades de Atuação Programática:
1. Superintendência de Desenvolvimento da Pesca;
1.1. Coordenadoria da Câmara Setorial de Pesca;
1.2. Coordenadoria de Apoio à Pesca Industrial, Esportiva e Ornamental;
1.3. Coordenadoria de Apoio à Pesca Artesanal;
1.4. Coordenadoria de Capacitação e Apoio à Assistência Técnica e Extensão Pesqueira;

2. Superintendência de Desenvolvimento da Aquicultura:
2.1. Coordenadoria da Câmara Setorial de Aquicultura;
2.2. Coordenadoria de Apoio à Aquicultura;
2.3. Coordenadoria de Capacitação e Apoio à Assistência Técnica e Extensão Aquícola.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º As competências das unidades administrativas constantes do art. 2º deste Decreto e as atribuições dos respectivos cargos serão definidas no Regimento da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura - SEPAQ.

Art. 4º Para os efeitos de organização administrativa de que trata o presente Decreto, o quadro de Cargos Comissionados é o constante do Anexos Único deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se o Decreto nº 28.214, de 31 de maio de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 21 DE DEZEMBRO DE 2012, 191º DA INDEPENDÊNCIA E 124º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

SECRETARIA DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA

ANEXO ÚNICO:
CARGOS COMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTD
SECRETÁRIO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA	**----**	**01**
CHEFE DE GABINETE	DANS-3	01
SUBSECRETÁRIO	**ISOLADO**	**01**
ASSESSOR ESPECIAL	DGA	02
ASSESSOR TÉCNICO	DAS-3	01
AUXILIAR DE SERVIÇOS	DAI-1	01
AUXILIAR TÉCNICO DE TRANSPORTES OFICIAIS	DAS-4	01
CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS	DANS-2	01
ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1	02
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA	DANS-2	01
ASSESSOR JURÍDICO	DAS-1	01
ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1	01
GESTOR DE ATIVIDADES MEIO	**DGA**	**01**
ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1	01
AUXILIAR DE SERVIÇOS	DAI-1	02
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	DANS-3	01
ASSESSOR JÚNIOR	DAS-2	01
AUXILIAR DE SERVIÇO DE PROTOCOLO	DAI-1	01
CHEFE DO SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS	DAS-2	01
CHEFE DO SERVIÇO DE FOLHA DE PAGAMENTO	DAS-2	01
CHEFE DO SERVIÇO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	DAS-2	01
CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES	DAS-2	01
SUPERVISOR FINANCEIRO	DANS-3	01
CHEFE DO SERVIÇO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DAS-2	01

CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE CONTÁBIL-FINANCEIRO	DAS-2	01
SUPERVISOR DE INFORMÁTICA	DANS-3	01
PRESIDENTE DA COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO	**DANS-1**	**01**
SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA	**DANS-1**	**01**
ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1	01
COORDENADOR DA CÂMARA SETORIAL DE PESCA	DAS-1	01
COORDENADOR DE APOIO À PESCA INDUSTRIAL, ESPORTIVA E ORNAMENTAL	DAS-1	01
COORDENADOR DE APOIO À PESCA ARTESANAL	DAS-1	01
COORDENADOR DE CAPACITAÇÃO E APOIO À ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO PESQUEIRA	DAS-1	01
SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA	**DANS-1**	**01**
ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1	01
COORDENADOR DA CÂMARA SETORIAL DE AQUICULTURA	DAS-1	01
COORDENADOR DE APOIO À AQUICULTURA	DAS-1	01
COORDENADOR DE CAPACITAÇÃO E APOIO À ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO AQUÍCOLA	DAS-1	01
TOTAL		**41**

DECRETO Nº 28.797, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a reorganização da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAGRIMA e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e de acordo com o disposto na Lei nº 9.340, de 28 de fevereiro de 2011 e na Medida Provisória nº 140, de 18 de dezembro de 2012,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º A Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAGRIMA fica reorganizada nos termos deste Decreto.

Seção Única
Da Estrutura

Art. 2º A estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAGRIMA é composta por:

I - Administração Superior:
a) Conselho Estadual de Defesa Agropecuária;
b) Secretário de Estado;

II - Unidades de Assessoramento Direto ao Secretário de Estado:
a) Gabinete do Secretário;
b) Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas;
c) Assessoria Jurídica;

III - Unidades de Suporte Operacional:
a) Unidade Gestora de Atividades Meio:
1. Supervisão de Administração e Recursos Humanos;
1.1. Serviço de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
1.2. Serviço de Folha de Pagamento;
1.3. Serviço de Material e Patrimônio;
1.4. Serviços Gerais e Transportes;

2. Supervisão Financeira:
2.1. Serviço de Execução Orçamentária;
2.2. Serviço de Controle Contábil-Financeiro;
2.3. Serviço de Contratos e Convênios;

3. Supervisão de Informática;

b) Comissão Setorial de Licitação;

IV - Unidades de Atuação Programática:
a) Secretaria-Adjunta da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:
1. Superintendência de Planejamento de Políticas de Desenvolvimento Rural:
1.1.Departamento de Política Agropecuária;
1.2.Departamento de Política do Agronegócio;
1.3.Departamento de Informações Gerenciais;

2. Superintendência de Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário:
2.1. Departamento de Agricultura Irrigada;
2.2. Departamento de Mercado Agrícola;
2.3. Departamento de Gestão e Formação Social;

c) Fundo de Desenvolvimento Agropecuário e Agroindustrial.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º As competências das unidades administrativas constantes do art. 2º deste Decreto e as atribuições dos respectivos cargos e funções serão definidas no Regimento da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAGRIMA.

Art. 4º Para os efeitos de reorganização administrativa de que trata o presente Decreto, os quadros de Cargos Comissionados e de Funções Gratificadas são os constantes dos Anexos I e II.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAGRIMA tem como entidade vinculada a Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão - AGED, autarquia.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se o Decreto nº 28.235, de 31 de maio de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 21 DE DEZEMBRO DE 2012, 191º DA INDEPENDÊNCIA E 124º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

CLÁUDIO DONISETE AZEVEDO
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ANEXO: I
CARGOS COMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTD
SECRETÁRIO DE ESTADO	-----	01
ASSESSOR ESPECIAL	DGA	01
CHEFE DE GABINETE	DANS-3	01
SECRETÁRIO EXECUTIVO	DAS-3	01
ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1	01
ASSESSOR JÚNIOR	DAS-2	02
ASSESSOR TÉCNICO	DAS-3	01
AUXILIAR TÉCNICO	DAI-3	01
OFICIAL DE GABINETE	DAI-4	01
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES OFICIAIS	DAI-1	02
CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS	DANS-2	01
ASSESSOR JURÍDICO	DAS-1	01
AUXILIAR TÉCNICO II	DAI-5	02
GESTOR DE ATIVIDADES MEIO	DGA	01
ASSESSOR JÚNIOR	DAS-2	01
AUXILIAR TÉCNICO	DAI-3	01
ASSESSOR JÚNIOR	DAS-2	01
AUXILIAR TÉCNICO	DAI-3	01
AUXILIAR TÉCNICO II	DAI-5	02
SUPERVISOR DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	DANS-3	01
CHEFE DO SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	DAS-2	01
CHEFE DO SERVIÇO DE FOLHA DE PAGAMENTO	DAS-2	01
AUXILIAR DO SERVIÇO DE PROTOCOLO	DAI-1	01
CHEFE DO SERVIÇO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	DAS-2	01
CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES	DAS-2	01
AUXILIAR DE SERVIÇOS	DAI-1	01
AUXILIAR TÉCNICO	DAI-3	01
AUXILIAR TÉCNICO II	DAI-5	02
SUPERVISOR FINANCEIRO	DANS-3	01
CHEFE DO SERVIÇO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DAS-2	01
CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE CONTÁBIL-FINANCEIRO	DAS-2	01
ASSESSOR JÚNIOR	DAS-2	01
AUXILIAR TÉCNICO	DAI-3	01
AUXILIAR DE TÉCNICO II	DAI-5	02
CHEFE DO SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	DAS-2	01
AUXILIAR DE SERVIÇOS	DAI-1	01
ASSESSOR JÚNIOR	DAS-2	01
AUXILIAR TÉCNICO	DAI-3	01
SUPERVISOR DE INFORMÁTICA	DANS-3	01
ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1	03
ASSESSOR JÚNIOR	DAS-2	02
AUXILIAR TÉCNICO II	DAI-5	02
PRESIDENTE DA COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO	DANS-1	01
ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1	02
SECRETÁRIO-ADJUNTO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	ISOLADO	01
ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1	01
AUXILIAR TÉCNICO	DAI-3	01
SECRETÁRIA EXECUTIVA	DAS-3	01
SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO RURAL	DANS-1	01
ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1	02
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA	DAS-1	01
SUPERINTENDENTE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	DANS-1	01
ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1	04
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA IRRIGADA	DAS-1	01
ASSESSOR JÚNIOR	DAS-2	01
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MERCADO AGRÍCOLA	DAS-1	01
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO E FORMAÇÃO SOCIAL	DAS-1	01
TOTAL		**74**

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ANEXO: II
FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTD
GABINETE		
Secretária	FG-3	01
Assistente	FG-2	01
Agente de Secretaria	FG-3	08
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS		
Secretária	FG-3	01
Assistente	FG-2	02
ASSESSORIA JURÍDICA		
Secretária	FG-3	01
Assistente	FG-2	02
UNIDADE GESTORA DE ATIVIDADES MEIO		
Secretária	FG-3	01
Assistente	FG-2	02
SUPERVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS		
Secretária	FG-3	02
Assistente	FG-2	03
SUPERVISÃO FINANCEIRA		
Secretária	FG-3	01
Assistente	FG-2	02
SUPERVISÃO DE INFORMÁTICA		
Secretária	FG-3	01
Assistente	FG-2	01
SECRETARIA-ADJUNTA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO		
Secretária	FG-3	04
Assistente	FG-2	09
TOTAL		**42**

DECRETO Nº 28.798, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos civis, militares, dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º A consignação na folha de pagamento dos servidores civis, militares, aposentados e pensionistas do Poder Executivo e dos empregados das empresas públicas e sociedade de economia mista integrantes do Sistema de Gestão da Folha de Pagamento do Estado do Maranhão, observará as regras estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º A consignação é compulsória e facultativa.

Art. 3º Para fins deste Decreto é considerado:

I - consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsória e facultativa;

II - consignante: órgão ou entidade do Poder Executivo que procede aos descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira do servidor ativo e inativo e do pensionista, em favor de consignatário;

III - consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor ativo e inativo e do pensionista, efetuado por força de lei ou mandado judicial;

IV - consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor ativo e inativo e do pensionista, mediante sua autorização prévia e formal;

V - Sistema de Consignações Facultativas: O Sistema Informatizado de Consignação Facultativa tem por objetivo viabilizar o processo de consignações, possibilitando mais agilidade e maior segurança às operações de descontos em folha de pagamento.

Art. 4º São consideradas consignações compulsórias:

I - contribuição para a seguridade social do servidor público estadual;

II - contribuição para o regime geral de previdência social;

III - pensão alimentícia judicial;

IV - imposto sobre rendimento do trabalho;

V - reposição e indenização ao erário;

VI - prestação decorrente de financiamento habitacional com recursos do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria do Estado do Maranhão - FEPA e os oriundos de contratos e convênios com órgãos do Sistema Financeiro de Habitação:

VII - decisão judicial ou administrativa;

VIII - mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais, na forma do inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, e alínea "d" do art.282 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994;

IX - taxa de ocupação devida em favor de órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, decorrente de cessão/permissão de uso de imóveis funcionais;

X - outros descontos compulsórios instituídos por lei.

Art. 5º São consideradas consignações facultativas:

I - mensalidade instituída para o custeio de entidades de classe, associações e clubes constituídos exclusivamente para servidores públicos estaduais;

II - mensalidades em favor de cooperativa instituída de acordo com a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, destinada a atender ao servidor público estadual de um determinado órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual;

III - contribuição para planos de saúde patrocinados por entidade fechada ou aberta de previdência privada que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como por entidade administradora de planos de saúde;

IV - contribuição prevista na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, patrocinada por entidade fechada ou aberta de previdência privada que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar;

V - prêmio de seguro de vida de servidor coberto por seguradoras que operem com planos de seguro de vida e renda mensal;

VI - prestação referente à imóvel adquirido de outras entidades financiadoras de imóveis residenciais não incluídas no inciso VI do art. 4º deste Decreto;

VII - amortização de empréstimo ou financiamento concedido por entidade fechada ou aberta de previdência privada que opere com plano de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal, previdência complementar e empréstimo; cooperativa constituída de acordo com a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, destinada a atender ao servidor público estadual, ativo e inativo e ao pensionista de um determinado órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual e instituições bancárias em geral;

VIII - amortização de empréstimo ou financiamento concedido via cartão de credito.

Art.6º As instituições financeiras credenciadas pelo Estado do Maranhão como entidades consignatárias, nos termos da legislação em vigor, deverão aplicar nas operações de crédito pessoal ao servidor os juros fixados através de instrução normativa prevista no art. 25 deste Decreto, incluindo todos os custos operacionais, inclusive juros, taxa de abertura de crédito e tributos incidentes sobre a transação, exceto o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, obedecendo ainda o seguinte:

I - a renegociação dos financiamentos obedecerá ao estabelecido no caput deste artigo;

II - as entidades consignatárias deverão atualizar o Sistema de Consignação com os fatores correspondentes à taxa de juros a ser praticada no período de abertura do Sistema;

III - o descumprimento do disposto no inciso II pelas entidades consignatórias implicará a suspensão do acesso ao Sistema;

IV - o restabelecimento do acesso ocorrerá após o cumprimento do inciso II deste artigo.

Art. 7º Ficam mantidas no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento as rubricas de descontos concedidos a outras entidades de classe, associações e clubes de servidores não incluídas no inciso I do art. 5º, observado o disposto neste Decreto.

Art. 8º Os consignatários de que trata o art. 5º devem apresentar solicitação de código para consignar em folha de pagamento à Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP, instruída com a cópia do Certificado de Registro Cadastral - CRC.

Parágrafo único. Para operacionalização dos descontos das consignações na folha de pagamento, a Secretaria de Estado da Gestão e Previdência disponibilizará sistema específico de gestão, próprio ou de terceiros, ao qual as entidades consignatárias deverão aderir por meio de instrumento jurídico adequado, arcando com os custos decorrentes da sua utilização.

Art. 9º Somente será habilitado como consignatário facultativo quem estiver cadastrado no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, na forma prevista no Decreto nº 18.053, de 27 de junho 2001.

Art. 10. As entidades sindicais e de classe, associações, clubes constituídos, exclusivamente, para servidores públicos estaduais e cooperativas devem disponibilizar, quando solicitados pelo órgão central de acompanhamento e controle de consignações, a qualquer tempo, seus cadastros de associados.

Art. 11. O valor mínimo para desconto decorrente da consignação facultativa é de 1,0% (um por cento) do valor do menor vencimento básico no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art. 12. A soma mensal das consignações facultativas não pode exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da remuneração do servidor ativo, ficando excluídas da remuneração as seguintes verbas de caráter indenizatórias elencadas no art. 57 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994 e as que a Lei assim o definir:

I - diárias;

II - ajuda de custo;

III - salário-família;

IV - gratificação natalina;

V - adiantamento de gratificação-natalidade;

VI - adicional de férias correspondente a um terço sobre a remuneração;

VII - gratificação pela execução de trabalho técnico ou científico;

VIII - hora extra magistério;

IX - abono de permanência

X - diferenças pagas decorrentes da remuneração.

Parágrafo único. Em se tratando de servidor inativo e de pensionista, o percentual de 40% (quarenta por cento) deverá ser aplicado sobre o total dos proventos ou da pensão.

Art. 13. Do limite estabelecido como margem para as consignações facultativas no percentual de 40% (quarenta por cento), o percentual de 10 % (dez por cento) será reservado para opção de empréstimo consignado mediante uso de cartão de crédito, com juros limitados a até 4% (quatro por cento) ao mês.

Parágrafo único. Caso o servidor não faça opção pelo cartão, o percentual de 10% (dez por cento) reservado para esse fim não poderá ser utilizado para qualquer outro desconto facultativo.

Art. 14. Fica estabelecido o prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses para pagamento das prestações referentes a empréstimos consignados e de 360 (trezentos e sessenta) prestações mensais para pagamento das prestações referentes a financiamentos.

Art. 15. O procedimento de compra de dívidas dos servidores referentes a empréstimos consignados efetuados pelas consignatárias deverá obedecer ao prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a consignatária fica sujeita à sanção prevista no art. 6º, inciso III, deste Decreto.

Art. 16. As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas.

§ 1º Não será permitido o desconto de consignações facultativas até o limite de 40% (quarenta por cento) quando a soma destas com as compulsórias exceder a 80% (oitenta por cento) da remuneração do servidor.

§ 2º Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda ao limite definido no § 1º, serão suspensos, até ficarem dentro daquele limite, os descontos relativos às consignações facultativas, obedecida a ordem crescente da numeração a seguir discriminada, até que se restabeleça a margem consignável:

I - mensalidade para custeio de entidade de classe, associações e cooperativas;

II - contribuição para planos de pecúlio;

III - contribuição para plano de saúde;

IV - contribuição para previdência complementar ou renda mensal;

V - amortização de empréstimos ou financiamentos pessoais;

VI - contribuição para seguro de vida;

VII - amortização de empréstimos ou financiamentos concedidos por administradora de cartões de crédito;

VIII - amortização de financiamento de imóveis residenciais.

§ 3º Na hipótese do § 2º, caberá ao servidor público ou pensionista providenciar diretamente junto à consignatária o recolhimento das importâncias por ele devidas, não se responsabilizando a Administração, em qualquer hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

Art. 17. Não serão permitidos, na Folha de Pagamento dos Servidores Estaduais, ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros entre entidades consignatárias e servidores ativos, inativos e pensionistas, que impliquem créditos nas fichas financeiras dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas.

Art. 18. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, da administração direta e indireta, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor ativo e inativo e pelo pensionista junto ao consignatário.

Art. 19. A consignação facultativa pode ser cancelada:

I - por interesse da Administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade da medida;

II - por interesse do consignatário;

III - por término do prazo de amortização.

IV - por interesse do servidor ativo, inativo e do pensionista:

a) mediante requerimento à consignatária;

b) mediante requerimento à área de recursos humanos do órgão de lotação do servidor, quando a solicitação efetuada junto à consignatária não for atendida no prazo de 30 (trinta) dias;

c) no caso da alínea "b" o pedido deve ser instruído com a cópia do requerimento encaminhado à consignatária devidamente protocolado.

Parágrafo único. Quando não houver representação da consignatária no Estado, para o cumprimento do disposto na alínea "a", a solicitação de cancelamento do desconto deverá ser mediante requerimento endereçado diretamente à área de recursos humanos do órgão de lotação do servidor.

Art. 20. Independentemente de contrato ou convênio entre o consignatário e o consignante, o pedido de cancelamento de consignação por parte do servidor ativo e inativo e do pensionista deve ser atendido, com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pleito, ou na do mês seguinte, caso já tenha sido processada, observando ainda o seguinte:

I - a consignação de mensalidade em favor de entidade sindical somente pode ser cancelada após a comprovada desfiliação do servidor;

II - a consignação relativa à amortização de empréstimo ou financiamento somente será cancelada com a aquiescência do servidor e da consignatária, ressalvada a hipótese de cancelamento oriundo de fraude ou outra irregularidade, cujo deferimento deverá ser imediato.

Parágrafo único. Para o cumprimento do inciso II, é obrigatório no mínimo um escritório de representação das Instituições Financeiras, Entidades que operam com concessão de empréstimos, cartão de crédito e financiamento de imóveis, situado na cidade de São Luís, para os procedimentos de cancelamento e outras negociações que se fizerem necessárias para o bom atendimento ao servidor.

Art. 21. A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto mediante fraude, simulação e dolo, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos ativos e inativos e dos pensionistas do Poder Executivo Estadual, impõe à Secretaria de Estado de Gestão e Previdência - SEGEP, por meio do órgão setorial de controle e fiscalização da folha de pagamento, o dever de suspender a consignação e comunicar ao respectivo órgão central, para fins de desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada ao consignatário envolvido.

Parágrafo único. O ato omisso da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP poderá caracterizar grave inobservância das normas legais e regulamentares, cuja responsabilidade civil-administrativa deve ser apurada pela autoridade competente, mediante processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 22. O código para consignação em folha de pagamento não-utilizado no prazo de 90 (noventa) dias será cancelado pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP.

Art.23. Os consignatários credenciados anteriormente à publicação deste Decreto, sem consignação no sistema, terão seus códigos cancelados.

Art. 24. Os descontos das consignações facultativas efetuados com base nos critérios estabelecidos pelos Decretos anteriores, ficam mantidos até o término do contrato, ressalvados os casos de renegociação ou compra de dívidas com fundamento no presente Decreto.

Art. 25. A Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP expedirá as instruções complementares à execução deste Decreto.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 27. Fica revogado o Decreto nº 27.109, de 07 de dezembro de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 21 DE DEZEMBRO DE 2012, 191º DA INDEPENDÊNCIA E 124º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 52/2012 - GAB/CGE, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

A AUDITORA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir o grupo de trabalho formado pelos auditores IELMA REZENDE MOREIRA, REGES MÁRIO DOS SANTOS ALMEIDA, CLEOMAR CARDOSO ALMEIDA e PAULO SÉRGIO MONTEIRO BELLO, para sob a coordenação do primeiro, a elaboração do Projeto Acompanhamento e Avaliação do Programa de Erradicação da Pobreza Extrema, no prazo de 119 (cento e dezenove) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1 de setembro de 2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, EM SÃO LUÍS, 17 DE AGOSTO DE 2012.

MARIA HELENA DE OLIVEIRA COSTA
Auditora Geral do Estado

PORTARIA Nº 92/2012 - GAB/CGE, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

A AUDITORA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar GRACE RUTH AROUCHA DA SILVA, Assistente Técnico, matrícula n°. 589457, SILVANA ROCHA DE MELO, Assessor Sênior, matrícula n° 1048891, MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA DA SILVA, Assistente de Auditor, matrícula n° 61796, NÉLIO SMITH, Assistente de Auditor, matrícula n° 68494, WALDERLY DE JESUS SILVA, Supervisor de Informática, matrícula n° 2210003, MARCÍRIO CRISPIM SOARES DE ARAÚJO, Auxiliar de Serviços, matrícula nº. 842849 para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão destinada a realizar o Inventário Físico-Financeiro de Bens Móveis e Inventário Físico-Financeiro do Almoxarifado da Controladoria Geral do Estado, relativo ao exercício de 2012, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CONTROLADORIA - GERAL DO ESTADO, EM SÃO LUÍS, 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

MARIA HELENA DE OLIVEIRA COSTA
Auditora Geral do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 173, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 9.040, de 8 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado nº 196 de 13 de outubro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar no Anexo da Portaria nº 059, de 30 de julho de 2012, publicada no Diário Ofício nº 159, de 15 de agosto de 2012, o percentual do Adicional de Qualificação, concedido à servidora TÂNIA MARIA DUARTE SILVA, Fiscal Estadual Agropecuária, matrícula nº 1472877, pertencente ao quadro de pessoal da Agência Estadual de Defesa Agropecuária - AGED/MA, devendo ser considerado com o Percentual de Titular de 15% (quinze por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de apresentação da titulação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

PORTARIA Nº 175, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 9.040, de 8 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado nº 196 de 13 de outubro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Adicional de Qualificação dos Servidores do Quadro de Pessoal do Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA, constantes do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de apresentação da titulação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA

SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ANEXO DA PORTARIA Nº 175 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: Atividades de Nível Superior – ANS
CATEGORIA FUNCIONAL: Atividades Profissionais
ÓRGÃO: INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO – ITERMA

Nº DE ORDEM	SERVIDORES	CARGO	MATR.	CLASSE	REF.	TITULAÇÃO (%)	Data de Apresentação da Titulação
01	JOSÉ LINS RODRIGUES FILHO	Analista Executivo	5553	Especial	11	10%	26/09/2012
02	LUIS HENRIQUE COSTA PEREIRA	Analista Executivo	5991	Especial	11	10%	15/10/2012
03	EDSON CESAR SILVA OLIVEIRA	Analista Executivo	4895	Especial	11	10%	31/10/2012

PORTARIA Nº 176, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 9.040, de 8 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado nº 196 de 13 de outubro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Adicional de Qualificação dos Servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, constantes do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de apresentação da titulação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA

SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO DA PORTARIA Nº 176 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: Atividades de Nível Superior – ANS
CATERGORIA FUNCIONAL: Atividades Profissionais

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Nº DE ORDEM	SERVIDOR	CARGO	MATR.	CLASSE	REF.	TITULAÇÃO (%)	Data de Apresentação da Titulação
01	Raimundo José Medeiros Pereira	Especialista em Saúde	101105	Especial	11	10%	10/10/2012
02	Raimundo José Medeiros Pereira	Especialista em Saúde	830935	Especial	11	10%	10/10/2012
03	Pablo Rodrigo Rocha Ferraz	Especialista em Saúde	1297779	C	8	15%	31/10/2012
04	Antonia Iracilda e Silva Viana	Especialista em Saúde	648832	Especial	11	15%	01/11/2012
05	Claumir Barros Simões	Especialista em Saúde	814244	Especial	11	10%	01/11/2012
06	Carla Lucia Penha Cardoso	Especialista em Saúde	646067	Especial	11	15%	05/11/2012
07	Raimundo Nonato Martins dos Santos Filho	Especialista em Saúde	549683	Especial	11	10%	05/11/2012
08	Eduardo Santos Silveira	Especialista em Saúde	527044	Especial	11	10%	06/11/2012
09	Leudo Campos Silva	Especialista em Saúde	648865	Especial	11	10%	07/11/2012
10	Denise Maria Costa Haidar	Especialista em Saúde	633446	Especial	11	15%	09/11/2012
11	Elpidio José de Lima Neto	Especialista em Saúde	267187	Especial	11	10%	09/11/2012
12	Flavio Mota Haidar	Especialista em Saúde	633461	Especial	11	10%	09/11/2012
13	Leslie Dias Trovão Campos	Especialista em Saúde	333633	Especial	11	10%	09/11/2012
14	Regina Claudia Andrade Nascimento	Especialista em Saúde	547620	Especial	11	10%	10/11/2012

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão INMEQ - MA

PORTARIA Nº 72/2012-INMEQ-MA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições da Lei nº. 9.677, de 17 de agosto de 2012, que concedeu auxílio-refeição aos servidores do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão - INMEQ/MA, e àqueles que se encontrem à sua disposição.

Considerando os termos do art. 3º da Lei acima referida;

Considerando, ainda, que os recursos para custear o pagamento do auxílio-refeição estão previstos no Plano de Aplicação do Órgão junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, para o exercício de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar em R$ 500,00 (quinhentos reais) o valor mensal do auxílio-refeição concedido aos servidores do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão - INMEQ/MA e àqueles que se encontrem à disposição, a partir do dia 1º de janeiro de 2013.

Art. 2° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO - INMEQ-MA, EM SÃO LUÍS-MA, 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

JOÃO FRANCISCO JONES FORTES BRAGA
Presidente do INMEQ - MA

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Universidade Estadual do Maranhão - UEMA

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 014/2012 - PROG/UEMA, DO EDITAL Nº 145/2012 - PROG/UEMA

A PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROG DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA torna público, para conhecimento dos interessados, que o anexo do Edital nº 145/2012 - PROG/UEMA, relativo à abertura de inscrições dos Concursos Públicos para provimento de Cargos da Carreira do Magistério Superior para atender ao Centro de Ciências Tecnológicas - CCT/Departamento de Engenharia Mecânica e Produção, passa a ter a redação do Anexo deste Edital de Retificação.

Ficam mantidos os demais itens do Edital nº 145/2012 - PROG/UEMA.

SÃO LUÍS, 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

MARIA AUXILIADORA GONÇALVES CUNHA
Pró- Reitora de Graduação

ANEXO AO EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 014/2012 - PROG/UEMA
CENTRO DE CIÊNCIAS TECNOLOGICAS - CCT/DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA E PRODUÇÃO

Departamento	Matéria ou Disciplina	Classe	Nº de vagas	Regime de Trabalho	Requisitos
Engenharia Mecânica e Produção	Engenharia de Operações e Processo de Produção	Assistente	01	40h	Graduação em Engenharia ou Administração ou Ciências da Computação ou Economia, com Mestrado em Engenharia de Produção. Com produção científica e experiência em docência comprovadas.
	Logística	Assistente	01	40h	Graduação em Engenharia ou bacharelado em Matemática ou Administração ou Ciências da Computação ou Economia, com Mestrado em Engenharia da Produção ou Logística. Com produção científica e experiência em docência comprovadas.
Engenharia Mecânica e Produção	Engenharia da Qualidade e Produto	Assistente	01	40h	Graduação em Engenharia, com Mestrado em Engenharia da Produção ou Engenharia Mecânica com ênfase em Manufatura. Com produção científica e experiência em sala de aula comprovada.
	Engenharia do Trabalho	Assistente	01	40h	Graduação em Engenharia ou Matemática, com mestrado em Engenharia de Produção, com ênfase em Ergonomia ou mestrado em Ergonomia. Com produção científica e experiência em sala de aula comprovada.
	Processo de Fabricação	Assistente	01	40h	Graduação em Engenharia Mecânica, com mestrado em Engenharia dos Materiais ou Processos de Fabricação.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 336/2012 - GAB/SEDES. SÃO LUÍS (MA), 07 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR, no uso das atribuições que lhes foram legalmente conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1° - Designar os servidores JAMES DEAN FERREIRA SILVA, Matrícula nº 2248920 e ALBINO ARANHA NETO, Matrícula nº 303289, para fiscalizar a execução do serviço descrito na Cláusula Primeira - do objeto, do Contrato nº 31/2012-SEDES, Processo n° 232/2012-SEDES, celebrado entre o Governo do Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar-SEDES e a Empresa Café da Ilha Comércio e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ/MF Nº 13.857.019/0001-09.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EMÍLIO CARLOS MURAD
Subsecretário de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1.141, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente em referência ao disposto no Art. 25, da Constituição Federal de 1988, e o Art. 69, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão,

Considerando, o disposto nos Art. 1.º, 67, §§1.º e 2.º, 116, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; e,

Considerando, o disposto na Portaria n.º 652, de 19 de maio de 2011.

RESOLVE:

Art. 1. - Designar para Gestão e Fiscalização do Convênio n.º 245/2012 - SEDUC, decorrente dos Processos Administrativos n.ºs 4689 e 9806/2012 - SEDUC, celebrado com a Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim, CNPJ n.º 06.189.344/0001-77, que tem por objeto a municipalização do ensino fundamental, visando a manutenção e o desenvolvimento, através de programas que garantam o fortalecimento da gestão escolar, da alfabetização e a correção de fluxo, mediante realização de repasse de valor referente ao quantitativo de matrículas transferidas, os servidores abaixo descritos:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	ATIVIDADE
Delzuita Cabral de Alencar	791236	Gestor
Dinalva Rodrigues Pereira Alves	791244	Fiscal
Mary Lucia Lima Rodrigues	797150	Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a esta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO
Secretário de Estado da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

PORTARIA Nº 313 - A, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Designar ALINE CARVALHO DO NASCIMENTO, Encarregado, para proceder ao acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 130/2012 celebrado entre a SECMA e a Empresa BPL Comércio e Serviços Ltda-ME, representada por ANTONIO MALAN FILHO, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de aplicação de sinteco nos três pisos do prédio principal da Biblioteca Pública Benedito Leite, conforme especificações contidas no Processo nº 1999/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, E CUMPRA-SE.

OLGA MARIA LENZA SIMÃO
Secretária de Estado da Cultura

PORTARIA Nº 321, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Designar ALLAN KEPLER GONÇALVES LAGO MESSIAS, Supervisor Administrativo, para proceder ao acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 128/2012, celebrado entre a SECMA e a empresa M.Santos Comércio e Locação de Equipamentos, que tem por objeto a locação de motor gerador, incluindo a instalação, serviços técnicos de manutenção com prestação dos serviços técnicos e fornecimento de material, conforme especificações contidas no Processo nº 1851/2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 06.12.2012

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

OLGA MARIA LENZA SIMÃO
Secretária de Estado da Cultura

PORTARIA Nº 323, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA , no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Designar PAULO HENRIQUE COSTA SILVA, Sonoplasta, para proceder ao acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 139/2012, celebrado entre a SECMA e a Empresa Eletrikativa, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de 9 motores elétricos 6,5HV da caixa cênica, mais o motor do lustre do TAA, conforme especificações contidas no Processo nº 1763/2012.

Art. 2º - A presente Portaria tem seus efeitos a partir de 28.11.2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

OLGA MARIA LENZA SIMÃO
Secretária de Estado da Cultura

PORTARIA Nº 324, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Designar, ZACARIAS DA SILVA CASTRO JUNIOR, Engenheiro Civil, matrícula nº596379, para proceder ao acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 134/2012 celebrado entre a SECMA e a Empresa Formato Serviços Ltda, representada por GEORGEANO ALVES COSTA, que tem por objeto a execução dos serviços de reparos e manutenção do Museu Histórico e Artístico do Maranhão, conforme especificações contidas no Processo nº 2033/2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 29.11.2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

OLGA MARIA LENZA SIMÃO
Secretária de Estado da Cultura

PORTARIA Nº 325, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Designar HÉLIDA HELENA SOUSA SANTANA, Encarregado, para proceder ao acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 138/2012 celebrado entre a SECMA e a empresa S. Garces Matos, representada por SEBASTIANA GARCES MATOS que tem por objeto a aquisição de uma rotunda para o Teatro Alcione Nazareth, conforme especificações contidas no Processo nº 2037/2012.
.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 28.11.2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

OLGA MARIA LENZA SIMÃO
Secretária de Estado da Cultura

PORTARIA Nº 326, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Designar JACKSON PAVÃO NUNES, Encarregado, matrícula nº. 596098, para proceder ao acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 132/2012, celebrado entre a SECMA e a empresa A.Souza de Oliveira Distribuidora, representada por ALDENIR SOUZA DE OLIVEIRA, que tem por objeto o fornecimento de equipamentos de proteção contra incêndio, para atender as necessidades da SECMA e seus órgãos, conforme especificações contidas no Processo nº 1625/2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 28.11.2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, E CUMPRA-SE.

OLGA MARIA LENZA SIMÃO
Secretária de Estado da Cultura

PORTARIA Nº 327, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Designar, ZACARIAS DA SILVA CASTRO JUNIOR, Engenheiro Civil, matrícula nº596379, para proceder ao acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 143/2012 celebrado entre a SECMA e a Empresa Formato Serviços Ltda, representada por GEORGEANO ALVES COSTA, que tem por objeto a execução dos serviços de reparo e manutenção da Igreja do Desterro, conforme especificações contidas no Processo nº 1157/2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 29.11.2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

OLGA MARIA LENZA SIMÃO
Secretária de Estado da Cultura

PORTARIA Nº 331, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Designar KATIA REGINA DINIZ PORTELA, Encarregado, para proceder ao acompanhamento e fiscalização do Convênio nº 239/2012 celebrado entre a SECMA e o Grupo de Agentes Culturais Barrica e Bicho Tera, representado por JOSÉ RIBAMAR DE FRANÇA PEREIRA que tem por objeto a realização do Projeto Gravação, Edição e Produção Fonográfica de Músicas Carnavalescas Inéditas do Grupo Bicho Terra, conforme especificações contidas no Processo nº 2041/2012.

Art. 2º - A presente Portaria tem seus efeitos retroativos a 26.11.2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

OLGA MARIA LENZA SIMÃO
Secretária de Estado da Cultura

PORTARIA Nº 332, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Designar LAURA DJESUS RODRIGUES, Encarregado, para proceder ao acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 140/2012, celebrado entre a SECMA e a empresa Raimundo Sampaio Serviço-ME, representada por RAIMUNDO SAMPAIO que tem por objeto a confecção de tapetes limpa pés para serem colocados nos locais de acesso aos prédios: Museu Histórico e Artístico do Maranhão, Museu de Arte Sacra, Galeria Floriano Teixeira, Museu de Artes Visuais e Cafua das Mercês, conforme especificações contidas no Processo nº 2062/2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 28.11.2012

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

OLGA MARIA LENZA SIMÃO
Secretária de Estado da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos do Estado do Maranhão - CEDDHMA

RESOLUÇÃO Nº 05/2012 - CEDDHMA

Publica o resultado da argüição pública para o cargo de Ouvidor/a de Segurança Pública do Estado do Maranhão.

O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO MARANHÃO, criado pela Lei Estadual Nº 7.844/03, no uso de suas atribuições conforme Decreto Estadual Nº 22.736 de 29 de setembro de 2006, após realização dos procedimentos de seleção de lista tríplice para o/a Ouvidor/a de Segurança Pública do Estado do Maranhão constando no Edital 01/2012 e as resoluções 03 e 04 de 2012;

Considerando a deliberação da reunião plenária realizada em 14 de dezembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar o resultado da lista tríplice referida:

1) ELIVÂNIA ESTRELA AIRES - 08 votos

2) BERENICE PORTELA ARAÚJO - 04 votos

3) GILVAN ALVES DA SILVA - 01 voto

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO LUÍS (MA), 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

JEAN MARIE VAN DAMME
Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos do Maranhão

Viva Cidadão

PORTARIA Nº 60, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

A GERENTE DO VIVA CIDADÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº13 de 08/05/2012, com base no Decreto 28.124, de 23/04/2012 (constituído como Gerência) e em função do que regulamenta a o Decreto nº 16.191 de 14.05.1998 (Desconcentração do Viva Cidadão

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar os servidores abaixo identificados sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Interna, com vistas a Elaboração da Prestação de Contas do Viva Cidadão, referente ao exercício de 2012, com apresentação de demonstrações e relatórios contábeis, patrimoniais e de recursos humanos, devendo ser consideradas as determinações contidas no Decreto 28.692 de 16/11/1012, Instrução Normativa 28 de 29/08/2012 e Instrução Normativa 26 de 30/11/2012 do TCE

1. ETHEANA LIMA TRAJANO, Presidente da Comissão de Licitação, matricula n°1137082;

2. FABIANA LEITE SANTANA, Supervisor Atividades Meio, Matrícula nº 1711167

3. CARLOS ALBERTO MENDES PEREIRA, Chefe do Serviço de Controle Contábil-Financeiro, Matrícula nº 1137082;

4. IVALDO SILVA DO LAGO JUNIOR, Chefe do Serviço de Execução Orçamentária, matrícula nº 1870294;

5. FERNANDO AUGUSTO NEVES DE ARAUJO, Chefe do Departamento Administrativo, Matrícula nº 637512;

6. CARLOS EDUARDO FERNANDES MACIEL, Chefe do Departamento de Informática, matricula nº 1135607;

7. JOEDILMA TEIXEIRA DOS SANTOS, Assessor Especial I, matrícula nº 1095371;

Art. 2º- A referida Comissão deverá entregar as 05 (cinco)vias da Prestação de Contas impressas, devidamente registradas no CRC, conforme prazos e requisitos regulamentares estabelecidos em Legislações específicas.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, no Diário Oficial do Estado. A Comissão deverá entregar o relatório final com 15 (quinze) dias, a partir da ciência dos membros.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GERÊNCIA DO VIVA CIDADÃO, 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

GRAÇA DE MARIA PINHEIRO DOS S. JACINTHO
Gerente do Viva Cidadão

ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO

CASA CIVIL
Unidade de Gestão do Diário Oficial
Rua da Paz, 203 – Centro – Fone: 3222-5624 – FAX:(98) 3232-9800
CEP.: 65.020-450 – São Luís - MA
Site: www.diariooficial.ma.gov.br – E-mail:doem@casacivil.ma.gov.br

ROSEANA SARNEY MURAD
Governadora

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA
Vice-Governador

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANTONIA DO SOCORRO FONSECA FERREIRA
Gestora do Diário Oficial